

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.249, DE 2011

Dispõe sobre a alimentação especial do preso.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame acrescenta dispositivo à Lei de Execução Penal, a fim de especificar que o preso tem direito à alimentação especial quando sobre esta houver prescrição médica.

A proposição vem justificada pelo fato de haver diversas patologias que podem até mesmo levar a morte pela alimentação inadequada.

A Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado aprovou o projeto.

Nesta Comissão não houve a apresentação de emendas.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição preenche todos os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e respeita os princípios gerais do ordenamento jurídico, razão pela qual se reconhece sua juridicidade.

A técnica legislativa é adequada, estando conforme os ditames da LC 95/98.

No mérito, o projeto é oportuno e merece aprovação.

Embora pareça alteração singela da lei, contém na verdade importantíssima garantia individual: mesmo preso o cidadão reeducando mantém seus direitos básicos à vida e à saúde, e cabe ao Estado, que se torna seu guardião durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, cuidar das especificidades que garantam esses direitos.

É notório que muitas vezes o sistema carcerário tem falhas enormes, estando longe uma realidade em que possa realmente constituir ambiente para uma real recuperação do preso.

Porém, há que se garantir que o preso seja respeitado nos direitos mais básicos. Há muitas patologias – como diabetes, gota, insuficiência renal – em que a alimentação inadequada leva ao agravamento dos sintomas, algumas vezes até à morte.

Creemos que o projeto constitui importante aperfeiçoamento à execução penal, estabelecendo claramente as obrigações do Estado nesses casos.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.249, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado LUIZ COUTO
Relator